Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-531/2022

Processo - TC/007264/2019
Objeto - Recurso da São Paulo Parcerias S.A. interposto em face do V. Acórdão de 28/10/2020 – São Paulo Parcerias S.A. – Balanço referente ao exercício de 2018

3.239ª Sessão Ordinária

RECURSO. SP PARCERIAS. Balanço. Exercício 2018. Decisão que aprovou as contas, com determinações e recomendação. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso interposto, visto que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, em negar-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro Substituto ELIO ESTEVES JUNIOR – Revisor e os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 5 de outubro de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
EDUARDO TUMA – Relator

/cv

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO EDUARDO TUMA – RELATOR

Processo:	**TC/007264/2019**
Interessada:	Prefeitura do Município de São Paulo, São Paulo Parcerias S.A. e Secretaria do Governo Municipal
Objeto:	Recurso da São Paulo Parcerias S.A. interposto em face do v. Acórdão de 28/10/2020 – São Paulo Parcerias S.A. – Balanço referente ao exercício de 2018
Valor estimado:	não se aplica

RELATÓRIO

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto pela SP Parcerias em face do v. Acórdão proferido na Sessão Ordinária 3.115, realizada em 28.10.2020, que aprovou as Contas do Exercício de 2018 (peça 43), de forma que seja revista e parcialmente reformada a decisão do E. Plenário no que se refere às determinações exaradas, porquanto demonstrada a adoção de medidas com vistas ao saneamento de eventuais infringências existentes.

2. O voto do Conselheiro Relator Domingos Dissei restou assim consignado:

*"Diante de todo o exposto, consubstanciado nas conclusões da Auditoria, nas manifestações favoráveis da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria-Geral, que passam a integrar o presente voto, no sentido de que as infringências e impropriedades apuradas nos exames não constituem impedimento para o acolhimento das contas, **voto pela aprovação das contas da São Paulo Parcerias S.A., referente ao exercício de 2018**, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.*

Acolho como determinação do exercício as propostas indicadas pela auditoria, item 15 do Relatório Anual de Fiscalização – RAF/2018, exceto para o subitem 15.9 que foi considerado superado na instrução processual.

*Ainda, **faço destaque para o subitem 15.10, visando providência de estudos, pela São Paulo Parcerias e pela Prefeitura**, para o estabelecimento de critérios objetivos de identificação da **condição de dependência** das empresas estatais do Município, nos termos do art. 2º, inciso III, da LRF.*

Volto a ressaltar a importância da São Paulo Parcerias como veículo para estruturação de projetos da Administração Municipal, destacadamente relacionados à política de concessão implementada na atual gestão, com o objetivo de alcançar maior eficiência na execução de seus programas, trazendo celeridade e, eventualmente, economia aos cofres públicos, sendo necessária sua devida estruturação, com quadro permanente de pessoal qualificado e com organograma específico.

*Ademais, RECOMENDO que a SP Parcerias se **atente para as infringências apuradas pela auditoria, item 14 da peça 07**, cujos apontamentos evidenciam necessidade de ajustes nos demonstrativos contábeis."* (grifos nosso)

3. Decorrido o julgamento das Contas do Exercício de 2018, o Pleno deste Tribunal expediu o Acórdão de peça 43, nos seguintes termos:

> *"Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do exame das Contas da São Paulo Parcerias S.A., relativas ao exercício financeiro 2018, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.*
> *CONSIDERANDO que as infringências e impropriedades apuradas não constituem impedimento para o acolhimento das Contas examinadas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as Contas da São Paulo Parcerias S.A., referente ao exercício 2018, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.*
> *ACORDAM, à unanimidade, em* ***acolher como determinações do exercício as propostas indicadas pela auditoria, item 15 do Relatório Anual de Fiscalização – RAF/2018, exceto para o subitem 15.9 que foi considerado superado na instrução processual****.*
> *ACORDAM, também, à unanimidade, em* ***destacar o subitem 15.10 do RAF/2018, visando à realização de estudos, pela São Paulo Parcerias e pela Prefeitura Municipal de São Paulo****, para o estabelecimento de critérios objetivos de identificação da condição de* ***dependência*** *das empresas estatais do Município, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.*
> *ACORDAM, à unanimidade, em recomendar à São Paulo Parcerias que* ***atente para as infringências apuradas pela auditoria, item 14 da peça 07****, cujos apontamentos evidenciam necessidade de ajustes nos demonstrativos contábeis.*
> *ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do Relatório e voto do Relator e deste Acórdão aos Diretores-Presidentes, à época e atual, da São Paulo Parcerias – SPP, ao Titular da Pasta da Secretaria de Governo Municipal e ao Chefe do Executivo.*
> *ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades legais.*
> *Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.*
> *Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de outubro de 2020.*
> *JOÃO ANTONIO – Presidente*
> *DOMINGOS DISSEI – Relator*
> *EDSON SIMÕES – Revisor*
> *ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro*
> *MAURÍCIO FARIA – Conselheiro"* (grifos nosso)

4. A Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo (peça 70), em 03/06/2021, registrou nos autos o *"recurso interposto por São Paulo Parcerias S.A. (peças 55 a 60) objetivando a reforma do Acórdão de peça 43, considerando que Rogério Ceron de Oliveira e a Secretaria do Governo Municipal deixaram transcorrer 'in albis' o prazo assegurado para eventual interposição de recurso, todos regularmente intimada/oficiadas (peças 45 a 52)".*

5. No recurso interposto (*peças 55 a 60*) a SP Parcerias, em resposta ao Ofício SSG 12422/2021, assim consignou: *"do teor do Acórdão prolatado na 3.115ª Sessão Extraordinária de 28/10/2020, pela Egrégia Corte de Contas do Município (DOC de 13/11/2020, págs. 100 a 102), relativo à análise da MANIFESTAÇÃO apresentada pela Companhia referente ao Relatório Anual de Fiscalização 2018, consubstanciado no respectivo Balanço Patrimonial e demais Demonstrativos*

Contábeis, pelas razões de fato e de direito (...) expostas".

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA (peças 65 e 79)

6. Após análise do recurso interposto pela SP Parcerias, a Auditoria (30/04/2021) concluiu o que segue:

"Após exame dos documentos acostados aos autos (peças 55 a 60), ***fica superada a proposta de determinação 14.2 e ratificadas todas as demais infringências e propostas de determinação*** *originalmente consignadas no RAF de 2018 da SP Parcerias.*
Ressalta-se que, uma vez que já houve o julgamento das contas na 3.115ª Sessão Extraordinária de 28.10.20 (peça 43), ***a conclusão pela superação da proposta de determinação 14.2 será levada para o RAF referente às contas de 2020****."* (grifos nosso)

MANIFESTAÇÃO DA AJCE, PFM E SG

7. A **Assessora Jurídica de Controle Externo** (peça 81), em 13/09/2021, assim se manifestou:

"Verifica-se nos autos que o recurso apresentado pela Origem (peças 55/60), foi interposto no prazo legal.
Quanto à admissibilidade do mencionado recurso, diante da r. decisão emitida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro (peça 68), entendo que este ponto está superado.
Tratando-se das informações apresentada pela Origem (peças 55 a 60) e da análise realizada pela C-I (peça 71), considerando que as questões ora focalizadas envolvem, a aferição promovida pela área auditora, tendo em vista serem de ordem técnica, ***acompanho o entendimento: que das determinações exaradas no V. Acórdão da 3.115ª Sessão Extraordinária (fls.17/18 da peça 43) consta 'superada a proposta de determinação 14.2, ratificando todas as demais infringências e propostas de determinação originalmente consignadas no RAF de 2018 da SPParcerias' (peça 65****).*
Pelo exposto, conhecido o recurso, consoante com a decisão registrada à peça 68 e, quanto ao mérito, ***opino pelo seu provimento,*** *com amparo na conclusão da Especializada, sem prejuízo das determinações que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator entender cabíveis."* (grifos nosso)

8. E o **Assessor Subchefe de Controle Externo** (peça 82), em 16/09/2021, assim asseverou em sua manifestação:

"Acompanho a manifestação desta AJCE quanto ao conhecimento do Recurso e, ***com relação ao mérito, com amparo nas manifestações da Auditoria (peças 65 e 79), opino pelo seu parcial provimento para excluir a determinação de exercício anterior constante do item 14.2, que foi atendida."*** (grifo nosso)

9. Por sua vez, a **Procuradoria da Fazenda Municipal** (peça 86) assim destacou: *"Nos limites de sua competência e capacidade postulatória, considerando a aprovação das contas de 2018 (peça 43) e sua manifestação quanto às contas de 2019 no âmbito do TC 8093/2020 (peça 38 daqueles autos), que ora ratifica, esta Procuradoria da Fazenda Municipal remete aos fundamentos trazidos pela origem nas peças 55 a 60,* ***requerendo a reforma do acórdão apenas para reconhecer terem sido atendidas ou prejudicadas as recomendações e determinações antes fixadas****".* (grifo nosso)

10. A **Assessoria da Secretaria-Geral** (peça 88) se pronunciou nos seguintes termos:
"Preliminarmente, quanto à admissibilidade, entendo que o recurso interposto merece ser recebido, visto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade exigidos no Regimento Interno deste Tribunal.
*No tocante ao mérito, **em que pese os Órgãos Técnicos entenderem que restou superada a proposta de determinação 14.2, verifica-se que, na realidade, trata-se de cumprimento do acordão para o exercício seguinte como mencionado pela própria Origem na peça 56, fls. 2 e pela Auditoria na peça 65: "No processo de prestação de contas de 2019 (eTCM 008093/2020), a auditoria considerou superada a presente determinação."***
*Portanto, entendo que a determinação 14.2, constante no acordão, relativa ao balanço do exercício de 2018, foi cumprida no exercício seguinte conforme atestado pela Auditoria (peça 65), tratando-se assim de cumprimento de acordão, **razão pela qual deve ser mantido o acordão em seu inteiro teor.***
*Diante de todo o exposto, **opino pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo não provimento do mesmo**."* (grifos nosso)

11. O **Secretário-Geral** (peça 89), em 11/02/2022, concluiu que:
"A área auditora analisou os argumentos apresentados pela Origem e, à peça 65, ressaltou, em relação ao subitem 14.2 do RAF, que 'no processo de prestação de contas de 2019 (eTCM 008093/2020), a auditoria considerou superada a presente determinação', concluindo, ao final, pela superação da proposta de determinação 14.2 e pela ratificação de todas as demais infringências e propostas de determinação originalmente consignadas no RAF de 2018 da SP Parcerias.
***Verifica-se, assim, que o atendimento à determinação 14.2, acima indicada, ocorreu após o julgamento do Balanço da SP Parcerias de 2018**.*
*Assim, cuida-se, na presente hipótese, de cumprimento de determinação constante do v. Acórdão recorrido **e não de eventual equívoco do comando assinalado**.*
*Diante do exposto, ratificados pela Especializada todos os apontamentos consignados no v. Acórdão, **acompanho o pronunciamento da douta Assessora desta SG e opino pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo não provimento, mantendo-se na íntegra o v. Acórdão prolatado, por seus próprios e jurídicos fundamentos**."* (grifos nosso)

É o relatório.

VOTO

1. Conforme relatado, decorrido o julgamento das Contas da São Paulo Parcerias S.A (3.115ª Sessão Extraordinária), relativas ao Exercício de 2018, o Pleno deste Tribunal expediu Acórdão, decidindo, à unanimidade, pela APROVAÇÃO das contas apresentadas pela Empresa, com determinações, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Domingos Dissei.

2. Também por unanimidade, foi destacado "o subitem 15.10 do RAF/2018, visando à realização de estudos, pela São Paulo Parcerias e pela Prefeitura Municipal de São Paulo, para o estabelecimento de critérios objetivos de identificação da condição de dependência das empresas estatais do Município, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal".

3. E ainda, por unanimidade, foi recomendado "à São Paulo Parcerias que atente para as

infringências apuradas pela auditoria – item 14 da peça 07 – cujos apontamentos evidenciam necessidade de ajustes nos demonstrativos contábeis".

4. A SP Parcerias, após conhecimento do julgamento das contas do exercício de 2018, interpôs recurso (peças 55 a 60) objetivando a reforma do Acórdão proferido.

5. A **Procuradoria da Fazenda Municipal** (peça 86) requereu *"a reforma do acórdão apenas para reconhecer terem sido atendidas ou prejudicadas as recomendações e determinações antes fixadas"*.

6. Os órgãos técnicos foram unânimes ao opinar pelo conhecimento do recurso ordinário interposto[1].

7. Quanto ao mérito, a **Auditoria** (peças 65 e 79) e a **Secretaria-Geral** (peças 88/89) se manifestaram pelo seu não provimento.

8. Como se extrai dos autos, o atendimento à determinação 14.2 (a única considerada atendida na análise da Auditoria), ocorreu após o julgamento das contas da SP Parcerias de 2018, tratando-se, portanto, de cumprimento de determinação constante do V. Acórdão recorrido e não de eventual equívoco do comando assinalado.

9. Trata-se de atendimento ao determinado no acordão, como mencionado pela SP Parcerias na peça 56 e pela Auditoria na peça 65, situação que não justifica a reforma da decisão prolatada. No processo de prestação de contas de 2019 (e-TCM 8093/2020), a auditoria considerou superada a determinação do item 14.2, relativa ao balanço do exercício de 2018, por considerá-la cumprida no exercício seguinte, tratando-se, portanto, de observância à decisão emanada pelo Pleno, o que corrobora sua manutenção integral.

10. Não se desconsidera que a Origem vem envidando esforços no que tange ao aperfeiçoamento de medidas e instrumentos de Governança Corporativa, mas inobstante implementação de melhorias e os avanços verificados nos controles internos da SP Parcerias, ainda remanesce a necessidade de adequações. Ademais, não foram apresentados novos elementos em relação às determinações contidas no relatório do Órgão Técnico.

11. Ainda carecem de providências as determinações referentes à contabilização da receita de acordo com período de competência das despesas correspondentes, inserção da prestação de serviços de intermediação entre a Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias e a empresa Elemental como receitas e despesas, aplicação de taxas de depreciação sobre todo valor dos bens do ativo imobilizado sem definição de valor residual, ausência de cômputo dos valores depreciados acima das taxas definidas pela Receita Federal do Brasil no cálculo anual do lucro e utilização de taxa de amortização de 20% ao ano para licença de software adquirida por 12 meses.

12. Por derradeiro, quanto ao enquadramento da companhia na condição de dependente, a teor do que dispõe o artigo 2º, III da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) – subitem 15.10 do RAF – em que pese o aduzido em sede recursal e o estudo solicitado pela empresa, como destacado pela Auditoria em seu parecer:

> *"a atuação da Companhia não tem em vista a prestação de serviço à população de forma direta, como ocorre no caso, por exemplo, de uma estatal que fornece serviço de água e*

[1] Peça 68.

esgoto, sendo remunerada pelos serviços prestados e totalmente independente do ente controlador. No caso da SP Parcerias, seus esforços são dirigidos primordialmente ao atendimento das necessidades da administração pública, no caso Secretaria de Governo, o que reforça a constatação de que age como mero órgão administrativo e não como um agente para satisfazer as necessidades coletivas de bens e serviços públicos. A designação jurídica utilizada que originou a transferência dos recursos financeiros (contrato, subvenções, convênio, termos de parceira, entre outros) não pode servir de subterfúgio ao alcance da LRF, já que as estatais independentes buscam no mercado os recursos necessários à sua sobrevivência, através do fornecimento de bens e serviços públicos aos cidadãos, sendo o custeio realizado pelos consumidores, sem qualquer participação do erário."

13. Desta forma, resta mantida tal determinação, assim como as demais, com exceção da constante no item 4.2 do Relatório Anual de Fiscalização, já superada no âmbito do e-TCM 8093/20. Por consequência, deve ser integralmente mantido o V. Acórdão.

14. Ante o exposto, com amparo nos pareceres da Auditoria, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria-Geral, que adoto como razões de decidir, **CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO**, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

15. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 05 de outubro de 2.022.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Relator

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

II – ACÓRDÃO

Processo - TC/007264/2019
Interessada - São Paulo Parcerias S.A.
Objeto - Balanço referente ao exercício 2018

3.115ª Sessão Extraordinária

BALANÇO. EXERCÍCIO 2018. SÃO PAULO PARCERIAS S.A. 1. Necessidade de estruturação, com quadro permanente de pessoal qualificado com o objetivo de alcançar maior eficiência. 2. Fluxo de caixa das atividades operacionais positivo indicando a geração de valores suficientes para manter sua capacidade operacional. APROVADO. DETERMINAÇÕES. 1. Estabelecer critérios objetivos de identificação da condição de dependência das demais empresas estatais do Município. Art. 2º, III, LRF. RECOMENDAÇÃO. 1. Necessidade de ajustes nos demonstrativos contábeis. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do exame das Contas da São Paulo Parcerias S.A., relativas ao exercício financeiro 2018, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

CONSIDERANDO que as infringências e impropriedades apuradas não constituem impedimento para o acolhimento das Contas examinadas,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as Contas da São Paulo Parcerias S.A., referente ao exercício 2018, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, à unanimidade, em acolher como determinações do exercício as propostas indicadas pela auditoria, item 15 do Relatório Anual de Fiscalização – RAF/2018, exceto para o subitem 15.9 que foi considerado superado na instrução processual.

ACORDAM, também, à unanimidade, em destacar o subitem 15.10 do RAF/2018, visando à realização de estudos, pela São Paulo Parcerias e pela Prefeitura Municipal de São Paulo, para o estabelecimento de critérios objetivos de identificação da condição de dependência das empresas estatais do Município, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACORDAM, à unanimidade, em recomendar à São Paulo Parcerias que atente para as infringências apuradas pela auditoria, item 14 da peça 07, cujos apontamentos evidenciam necessidade de ajustes nos demonstrativos contábeis.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do Relatório e voto do Relator e deste Acórdão aos Diretores-Presidentes, à época e atual, da São Paulo Parcerias – SPP, ao Titular da Pasta da Secretaria de Governo Municipal e ao Chefe do Executivo.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades legais.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de outubro de 2020.

JOÃO ANTONIO – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator
EDSON SIMÕES – Revisor
ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro
MAURÍCIO FARIA – Conselheiro

/lsr

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI – RELATOR

Processo TC/007264/2019

Egrégio Plenário

Em julgamento a prestação de contas da Companhia São Paulo Parcerias S.A – SPP, referente ao exercício de 2018, considerando que as abordagens realizadas se voltaram a avaliar a fidedignidade das gestões financeira, patrimonial, pessoal e de desempenho operacional da entidade, bem como a eficácia dos controles internos da SP Parcerias.

A São Paulo Parcerias S.A. é uma sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias, cuja constituição foi autorizada pela Lei Municipal 14.517/07, com alterações pelas Leis 15.838/13 e 16.665/17. Esta última, dentre outras disposições, alterou a denominação da empresa SP Negócios para São Paulo Parcerias S.A., conferindo exclusividade à Companhia na prestação de serviços relacionados ao seu objeto e finalidades sociais para a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

De acordo com seu Estatuto Social, a SP Parcerias tem como objeto social:

a) viabilizar e garantir a implementação do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PPP) e do Plano Municipal de Desestatização;

b) gerir os ativos a ela transferidos pelo Município ou que tenham sido adquiridos a qualquer título;

c) atuar em outras atividades relacionadas ao Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e ao Plano Municipal de Desestatização;

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Companhia apresentou, tempestivamente, a documentação que compõe a prestação de contas do exercício de 2018, conforme estabelecido no art. 74 do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas.

As Demonstrações contábeis foram publicadas no Diário Oficial da Cidade, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e no jornal Gazeta do Estado, ambos em 17.04.19, cumprindo o disposto na Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

Os membros do Conselho Fiscal e Administrativo apreciaram as Demonstrações

contábeis, emitindo parecer favorável à sua aprovação, a qual foi posteriormente aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária.

As demonstrações contábeis relativas ao exercício financeiro de 2018 foram auditadas pela empresa Moreira Associados Auditores Independentes, registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob nº 10.901, de acordo com a Lei Federal 13.303/16. Foi emitida a seguinte opinião:

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da SÃO PAULO PARCERIAS S.A. em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

3. CONTROLES INTERNOS

Segundo a auditoria, foram analisadas as deliberações do Conselho da Administração e Diretoria, entre outros documentos emitidos pela alta administração, sendo ressaltado que um dos principais riscos inerentes da SP Parcerias está relacionado à visão partidária da gestão do Município de São Paulo, a qual, numa eventual mudança de administração, poderá reduzir significativamente o andamento dos projetos e estudos.

4. BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial está previsto nos artigos 176, 178 a 182 da Lei Federal 6.404/76 e alterações posteriores. Aplica-se ainda, para sua elaboração, o disposto no Pronunciamento Contábil CPC 26 (R1).

As disponibilidades de Caixa e Aplicações Financeiras da empresa totalizavam R$ 6,8 milhões em 31.12.18 e apresentaram um aumento de 63,4% comparado ao exercício anterior.

Observou a auditoria que a SP Parcerias ajuizou pedido de imunidade tributária (ação declaratória – repetição de indébito tributário via compensação) na Justiça Federal da 3ª. Região baseada em precedentes na esfera federal para empresas públicas ou sociedades de economia mista.

A Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias (SMDP)/PMSP contratou a SP Parcerias para prestação de serviços de contratação, coordenação técnica, acompanhamento e análise dos serviços a serem prestados por pessoa jurídica.

De acordo com a segunda cláusula do contrato há reembolso e taxa de administração como forma de pagamento em função da prestação de serviços pela SP Parcerias.

Desta forma, a SP Parcerias contratou a empresa Elemental Desenvolvimento Imobiliário e Concessões Ltda. como a estruturadora para um prazo de 180 dias, no valor de R$ 1.374.900, através de contrato firmado em 10.08.18. O referido contrato menciona que os recursos financeiros para pagamento correrão por conta de verbas alocadas como despesas administrativas do orçamento 2018 da SP Parcerias.

No que se refere ao Imobilizado da Empresa, houve uma variação 3,7% em relação ao exercício anterior, ocasionado pela aquisição de gaveteiros e benfeitorias como reforma de banheiros do escritório e compra e instalação de porta de vidro, entre outras compras de menor valor. Não houve baixas durante o exercício de 2018.

A SP Parcerias contratou a empresa Valor Engenharia para avaliar os itens do ativo imobilizado e intangível a valor justo (de mercado) ou teste de *impairment*. O laudo da empresa contratada resultou em ajuste no montante de R$ 15 mil para os bens tangíveis.

Segundo os técnicos, os bens do Ativo Imobilizado estão reconhecidos na contabilidade da SP Parcerias pelo seu custo, em observância aos itens 158 e 239 do Pronunciamento Contábil CPC 27.

Patrimônio Líquido (PL)

O patrimônio líquido, no valor total de R$ 6,1 milhões em 31.12.18, possui a seguinte composição e variação:

Descrição	2017	2018	%Vert.	Δ	Δ%
Capital Social Público	19.999.999	19.999.999	327,8	-	-
Capital Social Privado	1	1	0,0	-	-
Capital Social a Integralizar	(7.300.000)	(7.300.000)	-119,6	-	-
Prejuízos Acumulados	(10.566.755)	(9.176.352)	-150,4	1.390.403	13,2
Resultado do Exercício	1.390.411	2.578.289	42,3	1.187.878	85,4
Total	**3.523.656**	**6.101.937**	**100**	**2.578.281**	**73,2**

Fonte: balancete de verificação

A variação total no PL refere-se ao resultado líquido do exercício de 2018, de R$ 2,6 milhões.

5. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) está prevista nos artigos 176 e 187 da Lei Federal 6.404/76 e alterações posteriores. Aplica-se ainda o disposto no Pronunciamento Contábil 26 (R1).

Descrição	2017	2018	Δ	Δ%
Receita de Serviços	12.600.692	14.736.706	2.136.014	17,0
Deduções das Receitas de Serviços	(1.795.599)	(2.099.981)	(304.382)	17,0
Receita Líquida de Serviços	**10.805.093**	**12.636.725**	**1.831.632**	**17,0**
Receitas Financeiras	180.842	264.576	83.734	46,3
Outras Receitas	36.607	15.149	(21.458)	-58,6
Despesas com Pessoal	6.304.714	6.649.734	345.020	5,5
Despesas com Pro Labore	1.802.539	1.859.375	56.836	3,2
Serviços de Terceiros	416.512	486.780	70.268	16,9
Despesas Gerais Administrados	591.938	545.066	(46.872)	-7,9
Despesa Financeira	2.124	3.616	1.492	70,2
Outras Despesas	71.383	15.082	(56.301)	-78,9
Total Despesas Administrativas	**9.189.210**	**9.559.653**	**370.443**	**4,0**
Lucro ou Prejuízo do Exercício	1.833.332	3.356.797	1.523.465	83,1
Contribuição Social	123.597	212.428	88.831	71,9
Imposto de Renda	319.325	566.079	246.754	77,3
Lucro ou Prejuízo Após IR/CS	**1.390.411**	**2.578.289**	**1.187.878**	**85,4**
Lucro ou Prejuízo por Ação	0,0695205	0,1289144	0,059394	85,4

Fonte: publicação das demonstrações financeiras

O resultado do exercício apresentado pela companhia foi positivo em R$ 2,6 milhões, com crescimento de 85,4% sobre 2017, alavancado pelo incremento de 17% das receitas e 4% de aumento das despesas.

O aumento em serviços de terceiros foi direcionado pelo reajuste, em maio de 2018, de 24,35% dos serviços prestados pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo (Prodam). As despesas com a Prodam (R$ 255.064) representaram 52% do total da conta.

As despesas gerais administrativas da SP Parcerias sofreram redução de 7,9% em relação ao exercício anterior. Tal redução na conta foi impactada pelas despesas judiciais, em razão de processo trabalhista, contabilizadas em 2017.

Já o aumento das despesas com anúncios e publicações foi impactado pelo reajuste para a publicação das demonstrações financeiras no Diário Oficial do Estado (R$ 27.864 em 2017 e R$ 42.570 em 2018).

Ainda, foi constatado que o saldo a pagar de locação de imóveis estava dobrado ao final do exercício, ou seja, foram contabilizadas 13 parcelas durante 2018, razão do aumento desta despesa.

Receitas e Despesas financeiras

Verificados os extratos bancários, as receitas financeiras tiveram origem com os rendimentos das aplicações financeiras mantidas no Banco do Brasil e as despesas financeiras estavam compostas principalmente pelo Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) sobre o seguro de responsabilidade civil efetuado com a seguradora Berkley International.

Despesas com Imposto de Renda e Contribuição Social

A SP Parcerias apura o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro real, possibilitando a compensação com tributos retidos e a redução em 30% da base em caso de prejuízo acumulado.

Considerando o lucro antes dos impostos no valor de R$ 3.356.797, a alíquota efetiva de IR foi de 16,9% (vs alíquota total de 15% mais 10% para a parcela do lucro que exceder R$ 20.000/mês). Já a alíquota efetiva de CS foi de 6,3% (vs 9% de alíquota total).

Foi verificado que os valores de IR e CS estão de acordo com o LALUR.

A variação na despesa com IR e CS está basicamente relacionada ao aumento de 83,1% no lucro antes de IR e CS entre 2017 e 2018.

Embora a estrutura da DRE contempla os itens previstos no art. 187 da Lei Federal 6.404/76, a SP Parcerias não reconheceu receitas no valor total de R$ 449.867 e despesas no mesmo valor, prejudicando a apresentação e fidedignidade das demonstrações contábeis.

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

A Demonstração de Resultado Abrangente (DRA) encontra amparo no item 82A do CPC 26. Esse demonstrativo refere-se basicamente ao lucro líquido do exercício para a SP Parcerias durante 2018, não havendo outros valores indicados.

Descrição	2017	2018	%Vert.	Δ	Δ%
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	1.390.411	2.578.289	100	1.187.878	85,4
Outros Componentes do Resultado Abrangente (Ajustes de Exercícios Anteriores)	-	(8)	0,0	(8)	-
Resultado Abrangente do Exercício	**1.390.411**	**2.578.281**	**100**	**1.187.870**	**85,4**

Fonte: publicação das demonstrações financeiras.

7. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) é prevista pelos artigos 176 e 188 da Lei Federal 6.404/76 e alterações posteriores. Deve ser observado, ainda, quando da sua confecção, o disposto no Pronunciamento Contábil 03 (R2), editado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

A DFC proporciona informações que são úteis para avaliação da capacidade da entidade de gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como as necessidades da entidade de utilização desses fluxos de caixa.

A referida demonstração da SP Parcerias foi elaborada pelo método indireto, em observância ao disposto na alínea "b" do item 18 do CPC 03 (R2).

Da análise da Demonstração, durante o exercício de 2018, foi possível constatar o que segue:

- Houve aumento de R$ 2,6 milhões do saldo de caixa em relação ao saldo de 2017;

- O fluxo de caixa das atividades operacionais foi positivo em R$ 2,7 milhões, cujo principal impacto foi o lucro líquido do exercício. A empresa gerou valores suficientes para manter sua capacidade operacional no período, não sendo necessário o consumo das disponibilidades do período anterior;

- O fluxo de caixa das atividades de investimento foi negativo em R$ 35,4 mil, aplicados em benfeitorias, licenças de uso de software, entre outros. Conclui-se que houve aplicação de recursos para aperfeiçoar/ampliar o patrimônio da empresa no período;

- Não houve fluxo de caixa das atividades de financiamento.

8. DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) é tratada nos itens 10 (c) e 106 a 110 do Pronunciamento Contábil 26 (R1).

Especificação	Capital	Capital a Integralizar	Prejuízos Acumulados	Patrimônio Liquido
Saldo (Ano 2016)	20.000.000	(7.300.000)	(10.566.755)	2.133.245
Resultado do Exercício (2017)	-	-	1.390.411	1.390.411
Saldo (Ano 2017)	20.000.000	(7.300.000)	(9.176.344)	3.523.656
Resultado do Exercício (2018)	-	-	2.578.289	2.578.289
Ajustes Exercícios Anteriores (2018)	-	-	(8)	(8)
Saldo (Ano 2018)	**20.000.000**	**(7.300.000)**	**(6.598.063)**	**6.101.937**

Fonte: publicação das demonstrações financeiras.

Segundo os técnicos, não foram identificadas incorreções na DMPL.

9. NOTAS EXPLICATIVAS

A Lei Federal 6.404/76 prevê, no art. 176, §§ 4º e 5º, que as demonstrações contábeis devem ser complementadas por Notas Explicativas e outros quadros analíticos necessários para o esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício. O CPC 26 (R1), nos itens 112 a 138, também dispõe sobre Notas Explicativas.

O item 113 do CPC 26 solicita que "cada item das demonstrações contábeis deve ter

referência cruzada com a respectiva informação apresentada nas notas explicativas".

Para a prestação de contas e outras publicações, não foram encontradas divergências nas referências cruzadas.

Ainda, os demais componentes das notas explicativas estavam regulares.

10. DESEMPENHO OPERACIONAL

Segundo a auditoria, tendo como parâmetro a prestação de contas referente ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2018, foram examinadas as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, Relatório do Auditor Independente e Relatório da Administração.

Com relação as Notas Explicativas, foi contatado que houve destaque para o objeto e finalidade da entidade, conforme demonstrado:

A Companhia apresentou resultado econômico positivo no exercício de 2018, em continuidade com o desempenho observado no ano de 2017. O empenho na celebração de contratos com as Secretarias da PMSP, através da execução de Ordens de Serviços correspondentes possibilitaram à São Paulo Parcerias S.A. alcançar o faturamento de R$14,7 milhões, superando o ano de 2017 e também resultou em lucro de 2,5 milhões, aliando entrega dos projetos supracitados com responsabilidade econômico-financeira na gestão. (grifo nosso)

Com relação à Prestação de Contas da Administração, houve o seguinte destaque:

A Companhia atua na estruturação e desenvolvimento de projetos de concessão, privatização e parcerias com a missão de promover bem-estar socioeconômico, mediante processos de Privatização, Concessão Comum e Parcerias Público-Privadas de projetos definidos como prioritários para a administração pública. (grifo nosso)

Houve a apresentação de um descritivo de cada projeto, o qual foi reproduzido na Carta Anual de Governança Corporativa, subscrita pelos diretores da entidade em 01.03.19.

Ademais, foram demonstrados, quadro com faturamento, reconhecimento de receita pela emissão de nota fiscal, horas faturadas com base no perfil profissional X folha de pagamento, bem como os documentos executivo, relativos às Ordens de Serviços.

11. GESTÃO DE PESSOAL

a) Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS)

O Estatuto Social, no Capítulo V – Da Administração, artigo 1523, prevê que o

Conselho de Administração deverá aprovar a política de gestão de pessoal.

Com base nessa prerrogativa estatutária, o Conselho de Administração, por meio da ata de reunião 106, de 28.09.18, fez alterações no documento denominado Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS).

A auditoria, com base na folha de pagamento dez/18, verificou a identificação de servidores que ingressaram após a ata de reunião 106 de 28.09.18 e constatou que seus salários estavam consistentes com o Quadro de Livre Provimento.

b) Política de Recursos Humanos

De acordo com a gerência administrativa financeira, a Política de Recursos Humanos revisada e aprovada em 17.10.18 recebeu adequações de denominações de áreas, cargos, formatação e reorganização do documento, e ajustes em algumas incorreções de texto. Como a revisão não implicou em alterações como estrutura organizacional, negociação coletiva de dissídios e benefícios, concurso público, plano de cargos, carreiras e salários, ou alterações que implicassem em aumento de despesas, as alterações não precisaram ser submetidas à aprovação do CA, tendo a Diretoria a competência para tanto (art. 18 do Estatuto).

c) Evolução despesas com pessoal

As despesas com pessoal (excetuando-se a Diretoria e Conselheiros) do exercício foram 5,4% superiores às incorridas em 2017. Na identificação da variação quantitativa dos servidores, excluindo desta análise os estagiários e trainees, foi identificado o acréscimo de 15 e demissão de 12, portanto, com uma variação líquida de 03 cargos: 01 Assessor de Diretoria, 01 Superintendente de Gestão Estratégica e 01 Superintendente Jurídico.

d) Quantitativo de servidores (CDI 2017/2018 e Organograma)

O Termo de Compromisso de Desempenho Institucional (CDI) 2017/2018, celebrado entre o Município de São Paulo e a São Paulo Parcerias – SP Parcerias, prevê o quantitativo de 39 servidores. Até dezembro de 2018, o quadro de pessoal, prazo determinado, no quantitativo de 31, estava em conformidade com o previsto no item 3.Política de Pessoal / CDI 2017/2018.

e) Concurso Público

Informou o Gerente Administrativo e Financeiro da SP - Parcerias que, em 12 de dezembro de 2018 foi publicado no Diário Oficial o Edital do Resultado Final do Concurso com a ordem de Classificação dos candidatos. Nesse sentido, a previsão é de que até 14 de janeiro de 2019 todos os concursados devidamente aprovados em todas as etapas do concurso assinem o contrato de trabalho. O Colegiado declarou ciência sobre as informações prestadas.

f) Demissões

Houve despesas líquidas com demissão de 12 funcionários, em 2018, da ordem de R$

242.190,11, sendo que 10 foram a pedido do servidor e 02 por dispensa sem justa causa.

g) Diretoria Executiva e Conselho de Administração

No Estatuto Social, em seu artigo 17, há a previsão da quantidade e da forma de indicação dos conselheiros, e em seu § 6°, é determinado que a remuneração será fixada pela Assembleia Geral.

Há previsão, no Estatuto Social, de 01 Diretor-Presidente e 04 diretores. Em 31.12.18, havia 03 diretores porque, conforme Ata da 108ª Reunião do Conselho de Administração Ordinária, de 26.10.18, houve a renúncia do Diretor Sergio Lopes Cabral.

12. COMPROMISSO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL (CDI)

O Compromisso de Desempenho Institucional (CDI), pactuado entre o Município, por meio da Junta Orçamentário-Financeira (JOF), e as entidades da administração indireta, é uma ferramenta de governança que objetiva racionalizar e otimizar a utilização dos recursos de São Paulo.

O CDI é composto por planejamento estratégico, seis metas (econômica, financeira, pessoal, produtos, investimentos e indicadores) e ações que visam à eficiência e governança da empresa.

Das seis metas estabelecidas para a SP Parcerias, quatro foram atingidas. Observa-se que o descumprimento das metas pactuadas no CDI pode implicar, entre outras medidas, na suspensão de integralizações de capital social, conforme disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal 53.916/1337.

a) Resultado Operacional Bruto – não atingido, abaixo da meta em função da dificuldade de faturamento de todas as horas-homem disponíveis.

b) Resultado Financeiro – atingido, o alto saldo de caixa ao final do exercício, era suficiente para quatro meses caso todos os ingressos financeiros cessem.

c) Meta de Pessoal – atingida, embora a meta era manter um quadro de até 39 funcionários, em dezembro de 2018, havia 31, pois os funcionários CLT não foram computados.

d) Plano de Investimentos – não atingido com ressalvas, o não atingimento está relacionado à alteração na política da empresa, que buscou alternativas mais econômicas como o aluguel de equipamentos de TI.

e) Produtos – satisfatório com ressalvas, houve atingimento de um produto, o da realização de concurso público.

f) Indicadores – satisfatório, dos três indicadores, dois (prazo de entrega dos contratos e horas faturadas vs capacidade de faturamento) foram atingidos, e um (orçamento vs custo real) não foi atingido em função de redução orçamentária da SMDP.

13. INFORMAÇÕES NÃO FORNECIDAS

Apontou a auditoria que durante os trabalhos, alguns documentos/informações solicitados à SP Parcerias não foram fornecidos, tais como: Composição dos créditos tributários, Relatório analítico da folha de pagamento para validação dos valores e pagamentos referente ao contrato firmado com a empresa Mineira de Computadores.

No entanto, após ser oficiada para manifestação relativa aos apontamentos da auditoria, a SP-Parcerias apresentou a documentação solicitada (peça 24).

14. DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

A Auditoria avaliou a situação das determinações proferidas no Acórdão referente às contas do exercício 2017 (e-TCM 003459/2018) e concluiu que os seguintes itens não foram atendidos:

14.1. Otimizar os controles internos existentes na empresa, haja vista a ocorrência de falhas contábeis, tributárias e administrativas.

14.2. Utilizar os créditos tributários oriundos de anos anteriores a 2017 para compensação, priorizando-os sempre que possível, de forma a reduzir a utilização desnecessária das disponibilidades financeiras mantidas em banco para recolhimento de tributos devidos e a diminuir o risco de prescrição do direito à compensação.

15. INFRINGÊNCIAS/PROPOSTA DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO

Em face do que foi constatado nos exames, foram apontadas as seguintes infringências e propostas de determinações:

Infringências

15.1. A contabilização da receita pela SP Parcerias não segue o período de competência de correspondentes, uma vez que o reconhecimento da receita foi pela emissão da nota fiscal de serviço e não pelo efetivo fato gerador que deveria ser coincidente com o período de medição do serviço. (item 10.3.1) Dispositivo não observado: CPC 00

15.2. A SP Parcerias contabilizou prestação de serviços de intermediação entre a Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias (SMDP) e a empresa Elemental sem reconhecimento de receitas e despesas, ambas totalizando R$ 449.867. Houve apenas contabilização do valor de R$ 218.609 entre contas de ativo e passivo. (item 4.3 e 5) Dispositivo não observado: CPC 00

15.3. As taxas de depreciação foram aplicadas sobre todo o valor dos bens do ativo imobilizado, sem definição de valor residual. (item 4.6.1) Dispositivo não observado: CPC 27

15.4. Não houve adição, no cálculo anual do lucro apurado pela empresa, dos valores depreciados acima das taxas definidas pela Receita Federal do Brasil. (item 4.6.1) Dispositivo não observado: IN RFB 1.700/17

15.5. A SP Parcerias utilizou taxa de amortização de 20% ao ano para licença de software adquirida por 12 meses. (item 4.7) Dispositivo não observado: CPC 04

15.6. Não houve divulgação da mudança nas taxas de depreciação e amortização em notas explicativas. (item 9). Dispositivo não observado: CPC 26

15.7. O valor de redução a valor recuperável contabilizado no resultado não foi divulgado em notas explicativas. (item 9). Dispositivo não observado: CPC 01

15.8. Houve apresentação de nota explicativa com falha de referência cruzada. (Item 9). Dispositivo não observado: CPC 26

Proposta de Determinação

15.9. Avaliar a inclusão de nota explicativa detalhando o saldo de fornecedores a pagar. (item 4.8)

15.10. É necessário que sejam providenciados estudos, pela SP-Parcerias e pela Prefeitura, para o estabelecimento de critérios objetivos de identificação da condição de dependência das empresas estatais do Município, nos termos do art. 2º, inciso III, da LRF.

16. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

À vista do Relatório Anual de Fiscalização (RAF - peça 7) elaborado pela Auditoria foi expedido Ofício (peça 14), dirigido ao Diretor-Presidente da Companhia, para que conhecesse da matéria e apresentasse defesa quanto ao apurado. Em seguida, após deferida a prorrogação de prazo, a SP Parcerias apresentou sua defesa (peças 23/24), a Coordenadoria I, instada a se manifestar novamente, ratificou o seu posicionamento relativo às infringências e propostas de determinações (peça 28).

Independente de provocação deste TCM, A SP Parcerias, autuou nova defesa (peça 30),

no escopo de justificar as impropriedades consignadas no Relatório da Auditoria.

Após exame dos documentos, a auditoria (peça 35) considerou superada a proposta de determinação 15.9 e ratificou as demais.

A Procuradoria Geral do Município, manifestou-se (peça 32), no sentido de que não há impropriedades que possam macular ou sequer tisnar as contas sob exame, as poucas pendências apontadas pelos técnicos foram ou estão sendo objeto de ação contundente por parte do ente auditado, de forma que, se não foram eliminadas, já estão parcialmente corrigidas, a fim de evitar que as mesmas se repitam nos exercícios posteriores. Assim, requer a aprovação das contas da SP Parcerias, com as eventuais recomendações acerca das impropriedades identificadas, se for o caso.

A Secretaria Geral após um breve relato do processado finalizou opinando no sentido de que as contas da São Paulo Parcerias – SP Parcerias, relativa ao exercício de 2018, reúnem condições de aprovação, sem embargo das recomendações e determinações que Vossa Excelência julgar necessárias, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento.

Ademais, com relação à proposta de determinação registrada no item 15.10, assinalou que a Prefeitura deve ser oficiada para pronunciamento sobre o assunto e que, no âmbito da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, existe grupo de trabalho para tratar da dependência de empresas estatais municipais. Registrou, ainda, que as providências adotadas pela Origem serão avaliadas nos trabalhos referentes ao exercício de 2019.

É o relatório

VOTO

Inicialmente destaco que a São Paulo Parcerias é uma sociedade de economia mista, anteriormente vinculada à Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias, e atualmente à Secretaria Municipal de Governo, cujas atividades compreendem a prestação de serviços técnicos associados às parcerias com a iniciativa privada e com o plano municipal de desestatização.

As atividades da empresa compreendem a prestação de serviços técnicos associados às parcerias com a iniciativa privada e com o plano municipal de desestatização e suas demonstrações contábeis foram auditadas pela empresa Moreira Associados Auditores Independentes, a qual emitiu seu parecer no sentido de que as demonstrações contábeis, apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da SÃO PAULO PARCERIAS S.A. em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis

adotadas no Brasil.

As contas de 2018 foram apreciadas pelos Conselhos de Administração e Fiscal, tendo sido submetidos à apreciação e aprovação dos Srs. Acionistas por ocasião da Assembleia Geral Ordinária (AGO), com deliberação pela aprovação.

É importante frisar que a São Paulo Parcerias é um veículo para estruturação de projetos da Administração Municipal, destacadamente relacionados à política de concessão implementada de forma mais proeminente a partir de 2016.

A Administração Municipal criou esta empresa especificamente para estruturar e implementar projetos de governo, com o objetivo de alcançar maior eficiência na execução de seus programas, trazendo celeridade e, eventualmente, economia aos cofres públicos.

Para tanto, deve estar devidamente estruturada, com quadro permanente de pessoal qualificado e com organograma específico.

Dentre esses projetos da atual Administração, podem ser mencionadas as concessões do Parque do Ibirapuera e outros parques, além do Complexo do Pacaembu e do Mercado Municipal de Santo Amaro, todas com contratos em vigência, além de diversos outros projetos em andamento.

Especificamente com relação aos aspectos contábeis, e com o fito de verificar a exatidão e regularidade das demonstrações contábeis, a auditoria, após exame das contas, emitiu o detalhado Relatório Anual de Fiscalização – RAF/2018, peça 7, no qual revela a seguinte situação:

I. GESTÃO PATRIMONIAL

A partir da análise dos principais componentes do Balanço Patrimonial da empresa, os técnicos, identificaram alguns elementos patrimoniais que suscitaram comentários adicionais:

a) As disponibilidades da empresa totalizavam R$ 6,8 milhões em 31.12.18, um aumento de 63,4% em relação ao saldo de 2017.

b) A SP Parcerias ajuizou pedido de imunidade tributária (ação declaratória – repetição de indébito tributário via compensação) na Justiça Federal, baseada em precedentes na esfera federal para empresas públicas ou sociedades de economia mista.

c) Os itens do ativo imobilizado e intangível foram avaliados a valor justo (de mercado) ou teste de impairment, resultando em ajuste no montante de R$ 15 mil para os bens tangíveis.

d) O Patrimônio Líquido da empresa, obteve uma variação positiva de 73,2%, em

decorrência do resultado do exercício/Lucro.

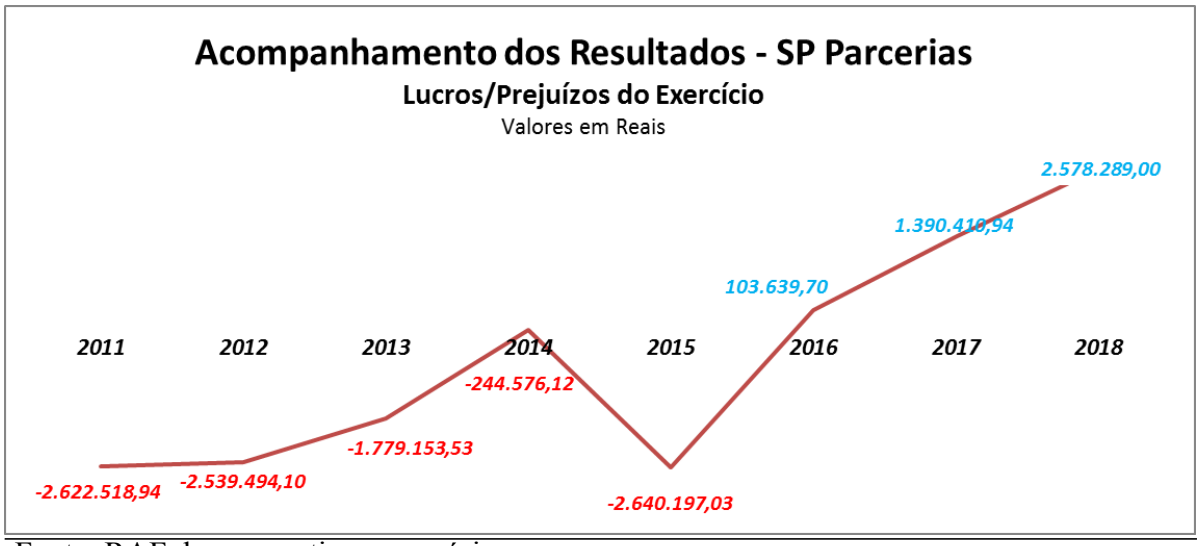
e) O fluxo de caixa das atividades operacionais foi positivo, indicando que a empresa gerou valores suficientes para manter sua capacidade operacional no período, não sendo necessário o consumo das disponibilidades do período anterior;

f) Embora o fluxo de caixa das atividades de investimento foi negativo em R$ 35,4 mil, conclui-se que houve aplicação de recursos para aperfeiçoar e ampliar o patrimônio da empresa no período;

g) Em 2018, as Receitas de Serviços decorrentes dos contratos firmados com a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS (SMDP) e SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE (SMT) somaram R$ 14.736.705,97.

h) A São Paulo Parcerias não registrou receitas e despesas no valor total de R$ 449.867,00, prejudicando a apresentação e fidedignidade das demonstrações contábeis.

i) O resultado do exercício apresentado pela companhia foi positivo em R$ 2,6 milhões, com crescimento de 85,4% sobre 2017, alavancado pelo incremento de 17% das receitas e 4% de aumento das despesas.



Fonte: RAF dos respectivos exercícios.

II. DESEMPENHO OPERACIONAL

De acordo com o Compromisso de Desempenho Institucional (CDI), das seis metas (econômica, financeira, pessoal, produtos, investimentos e indicadores) e ações que visam à eficiência e governança da empresa, quatro foram atingidas.

Dentre as metas não cumpridas, destacam-se: O baixo Resultado Operacional Bruto em função da dificuldade de faturamento de horas-homem disponíveis e o Plano de Investimentos, cujo dispêndio atingiu apenas 19% do pactuado para o exercício, em virtude da alteração na política da empresa, que buscou alternativas mais econômicas como o aluguel de equipamentos de TI.

Cabe observar que o descumprimento das metas pactuadas no CDI pode implicar, entre outras medidas, na suspensão de integralizações de capital social, conforme disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal 53.916/1337.

III. QUADRO DE PESSOAL

A Auditoria considerou justificado o acréscimo de 5,47% em despesas com pessoal, em face das admissões e promoções ocorridas no exercício. O quadro de pessoal está em conformidade com a política de pessoal prevista no Compromisso de Desempenho Institucional (CDI), pactuado com a Prefeitura.

A despesa com gasto de pessoal e do pró-labore da diretoria, totalizou 84,1% da despesa do ano, sendo: (a) R$ 1.859.375,00 com diretoria e conselheiros (3% superior ao ano de 2017); e (b) R$ 6.649.734,29 com pessoal (5,4% superiores às incorridas em 2017).

Foi realizado Concurso Público pela Companhia, com o Edital do Resultado Final e a ordem de Classificação dos candidatos, divulgado em 12 de dezembro de 2018.

Os 4 (quatro) concursados devidamente aprovados em todas as etapas do concurso, constam da lista de empregados, com última atualização em 15.10.2020.

Diante de todo o exposto, consubstanciado nas conclusões da Auditoria, nas manifestações favoráveis da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, que passam a integrar o presente voto, no sentido de que as infringências e impropriedades apuradas nos exames não constituem impedimento para o acolhimento das contas, voto pela aprovação das contas da São Paulo Parcerias S.A., referente ao exercício de 2018, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

Acolho como determinação do exercício as propostas indicadas pela auditoria, item 15 do Relatório Anual de Fiscalização – RAF/2018, exceto para o subitem 15.9 que foi considerado superado na instrução processual.

Ainda, faço destaque para o subitem 15.10, visando providência de estudos, pela São Paulo Parcerias e pela Prefeitura, para o estabelecimento de critérios objetivos de identificação da condição de dependência das empresas estatais do Município, nos termos do art. 2º, inciso III, da LRF.

Volto a ressaltar a importância da São Paulo Parcerias como veículo para estruturação

de projetos da Administração Municipal, destacadamente relacionados à política de concessão implementada na atual gestão, com o objetivo de alcançar maior eficiência na execução de seus programas, trazendo celeridade e, eventualmente, economia aos cofres públicos, sendo necessária sua devida estruturação, com quadro permanente de pessoal qualificado e com organograma específico.

Ademais, RECOMENDO que a SP Parcerias se atente para as infringências apuradas pela auditoria, item 14 da peça 07, cujos apontamentos evidenciam necessidade de ajustes nos demonstrativos contábeis.

Envie cópia do Relatório, Voto e Acórdão aos Diretores-Presidentes, à época e atual, da São Paulo Parcerias – SPP, ao Titular da Pasta da Secretaria de Governo Municipal e ao Chefe do Executivo.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

MC/GAN/ecg